Desenvolvimento Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Deliberação Conseas/Sp 012/2016, de 19-7-2016

Altera a Deliberação CONSEAS/SP 26, de 9 de setembro de 2014, que define os parâmetros estaduais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais nos Conselhos Municipais de Assistência Social

O Conselho Estadual de Assistência Social de São Paulo – CONSEAS/SP,

Considerando que a Lei Federal 12.101, de 27-11-2009 e suas modificações, regulamentada pelo Decreto Federal 8.242/2014, modificou o regime jurídico de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), dentre outras alterações;

Considerando os incisos I, II e III, dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 18 da Lei Federal 12.868, de 15-10-2013;

Delibera:

Art. 1º - Alterar o inciso I do artigo 2º, que doravante passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º .....

.....I – de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, conforme a LOAS e respeitadas a PNAS, a NOB/SUAS 2012 e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, estabelecida na Resolução CNAS 109/2009. As entidades que prestam atendimento podem realizar ofertas em níveis de proteção diferentes, a saber:

a) Proteção Social Básica: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (para crianças de até 6 anos; crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; adolescentes e jovens de 15 a 17 anos; jovens e adultos de 18 a 59 anos; e idosos com idade igual ou superior a 60 anos); Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas;

b) Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço Especializado em Abordagem Social (para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos (as) e suas Famílias; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC (ações complementares);

c) Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional (para crianças e adolescentes; para adultos e famílias; para idosos, para mulheres em situação de violência; para jovens e adultos com deficiência; para população em situação de rua; para imigrantes, ou ainda, de forma provisória, para pessoas e seus acompanhantes, que estejam em trânsito e sem condições de autossustento, durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, observada a Lei 8.742/ 1993 - conforme o art. 18, § 2º, III, da Lei 12.101/ 2009; Serviço de Acolhimento em República (para jovens entre 18 e 21 anos, adultos em processo de saída das ruas e idosos); Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (para crianças e adolescentes, inclusive aqueles com deficiência); Serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL

DIRETORIA REGIONAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA GRANDE SÃO PAULO NORTE - GUARULHOS

Comunicado

1) SEDS

2) Processo nº. SEDS-2195 ano: 2012

3) Autorização Governamental: Decreto 58.417, de 01-10-2012, publicado no D.O. de 02-10-2012.

4) Convenente: Secretaria de Desenvolvimento Social

5) Conveniada: Prefeitura Municipal de Cajamar

6) Município: Cajamar

7) Objeto: Cláusula primeira – da Retificação: Cláusula Quarta – do valor do convênio inicial, passando a vigorar com a seguinte redação: "O valor total do presente convênio é de R$ 837.279,71, sendo R$ 500.000,00 de responsabilidade do Estado e R$ 337.279,71 de responsabilidade da Prefeitura, a título de contrapartida e Cláusula Nona – do prazo: O prazo de vigência do convênio original, fica prorrogado por mais 12 meses, contados a partir de 30-06-2016; da Cláusula Segunda: da ratificação das demais cláusulas pactuadas no instrumento original.

8) Data da Assinatura: 19-07-2016

Emprego e Relações do Trabalho

GABINETE DO SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

CENTRO DE FINANÇAS

Comunicado

Solicitamos os pagamentos abaixo relacionados, referente às despesas com:DIÁRIA.

Na excepcionalidade da ocorrência da quebra de ordem cronológica, fica autorizado os presentes pagamentos nos termos do artigo 5° da Lei Federal 8666/93.

Centro de Finanças

PDS a serem pagas

230001

Data: 1/8/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
230101	2016PD00183	1.398,85
TOTAL		1.398,85
TOTAL GERAL		1.398,85

Segurança Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 01-08-2016

GS 501/16.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c/c o artigo 3º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, c/c o artigo 75 da Lei Complementar Estadual 893, de 09/03/01 e demais disposições legais vigentes, bem como, nos dizeres da Representação do Comandante Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº CorregPM-012/383/16, de 06-06-2016, que adota como base do presente ato, obedecidos aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve:

Submeter o Capitão PM 980930-9 Thiago Grant Lopes, a Conselho de Justificação, nomeando o Tenente-Coronel PM 822279-7 André Luiz Cavalcante, do Comando de Policiamento da Capital, como Presidente, o Major PM 901220-6 Mario Sérgio de Almeida Delfini, do 22º Batalhão de Polícia Militar Metropolitano, e o Major PM 870479-1 Edson Lino de Souza, do Comando de Bombeiros Metropolitano, como membros.

Nomeio ainda o Tenente-Coronel PM 822255-0 Mauro Minoro Takara, do Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Intendência, como Oficial suplente, que assumirá funções nos casos de afastamentos regulamentares superiores a 15 dias de qualquer um dos membros titulares, por motivos legais ou relevantes e mediante prévia comunicação.

O Conselho de Justificação deverá proceder as diligências necessárias, em obediência ao princípio da busca da verdade real, funcionando, em regra, na sede do Comando de Policiamento da Capital.

Resolução de 01-08-2016

GS 586/16.

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 5.836, de 05/12/72, c/c o artigo 3º da Lei Estadual 186, de 14/12/73, c/c o artigo 75 da Lei Complementar Estadual 893, de 09/03/01 e demais disposições legais vigentes, bem como, nos dizeres da Representação do Comandante Geral da Polícia Militar, contidos no Ofício nº CorregPM-014/383/16, de 28-06-2016, que adota como base do presente ato, obedecidos aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, resolve:

Submeter o Capitão PM 960411-1 Anderson Teixeira da Silva, do 19º Batalhão de Polícia Militar do Interior, a Conselho de Justificação, nomeando o Tenente-Coronel PM 910264-7 Carla Danielle Basson Niglia, do 35º Batalhão de Polícia Militar do Interior, como Presidente, o Major PM 891177-A Marcos Casademunt Toller, do 16º Grupamento de Bombeiros, e o Major PM 910295-7 Helmer Kaffer, do 35º Batalhão de Polícia Militar do Interior, como membros.

Nomeio ainda o Tenente-Coronel PM 883534-9 Osmar Amaro dos Santos Junior, do 16º Grupamento de Bombeiros, como Oficial suplente, que assumirá funções nos casos de afastamentos regulamentares superiores a 15 dias de qualquer um dos membros titulares, por motivos legais ou relevantes e mediante prévia comunicação.

O Conselho de Justificação deverá proceder as diligências necessárias, em obediência ao princípio da busca da verdade real, funcionando, em regra, na sede do 35º Batalhão de Polícia Militar do Interior.

Resolução SSP-82, de 01-08-2016

Prot.GS-2378/14.

Autoriza a Polícia Civil do Estado de São Paulo a receber, por doação, sem encargos, veículos e bens móveis da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, referente ao Programa "Crack é possível vencer"

O Secretário da Segurança Pública, nos termos do Decreto Estadual 24.543, de 27-12-1985, com as alterações do Decreto 31.833, de 10-07-1990 e Decreto Estadual 25.644, de 07-08-1986, resolve:

Artigo 1º - Fica a Polícia Civil do Estado de São Paulo autorizada a receber, por doação, do Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp, veículos e bens móveis, abaixo relacionados, para uso no Departamento Estadual de Prevenção e Repressão ao Narcotráfico - Denarc.

- 01 veículo micro ônibus completo, tipo Volare W9, cor branca, combustível diesel, capacidade 11 passageiros, 93PB41N31DC045703, ano 2013, modelo 2014, no valor de R$ 660.000,00;

- 02 (duas) motocicletas marca Yamaha/Lander XTZ 250, chassis números 9C6KG0210D0058178 e 9C6KG0210D0058109, combustível gasolina, ano 2013, modelo 2013, no valor unitário de R$ 16.850,00;

- 06 capacetes customizados, modelo RVS 210, cor branca, no valor unitário de R$ 400,00;

- 50 Kits Spark 800, com maleta e cartuchos de 06 e 08 metros, no valor unitário de R$ 3.322,00;

- 01 Data Kit DK-200 – SPARK, no valor de R$ 459,00;

- 75 espargidores de Pimenta Espuma OC (GL-108 EUN 1950 DIV. 2.2), no valor unitário de R$ 146,00; e

- 75 espargidores de Pimenta Gel OC (GL-108 GUN 1950 DIV. 2.2), no valor unitário de R$ 138,60.

Artigo 2º - A Polícia Civil adotará as providências de caráter contábil e administrativo, necessárias à incorporação patrimonial.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Comunicado

Considerando;

As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme inciso II, do artigo 61 da intrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona-se a seguir as Pd´s impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.

180001

Data: 1/8/2016

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180202	2016PD00188	1.581,93
Total		1.581,93

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180189	2016PD00878	1.005,01
Total		1.005,01

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180323	2016PD00168	671,25
Total		671,25

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180173	2016PD00523	2.161.110,24
Total		2.161.110,24

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
180160	2016PD02532	2.161,62
180160	2016PD02534	832,98
Total		2.994,60
Total Geral		2.167.363,03

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato

2016NE00629 - Contrato 66/16 - Processo 109/16 - DA

Contratante: Divisão de Administração UGE 180216

Contratada: Cupecê Auto Center Ltda. - ME.

Programa de Trabalho: 06183181441780000 - ND: 33903985

Objeto: "Serviço de Manutenção Corretiva e Preventia de Viaturas da SPTC" para o EPC Oeste

Valor do Contrato: R$ 4.100,00

Unidade Orçamentária: 18007

Gestor do Contrato - EPC de Oeste - Lote I

Com fundamento no que dispõe o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações, foi designada servidora Karin Kawakami de Vicente, Perito Criminal, RG: 25.756.108, como Gestor, para acompanhar e fiscalizar o contrato de "serviços manutenção corretiva e preventiva de viaturas da SPTC", objeto do Processo 109/16 - SPTC/DA.

No impedimento legal do servidor indicado, Designo o servidor Luiz Miguel de Azevedo Mangini – Perito Criminal, RG 11.131.362.

INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

NÚCLEO DE PERÍCIAS CRIMINALÍSTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria do Diretor Técnico de Serviço, de 01-08-2016

Faz saber, todas as autoridades, servidores em exercício junto à unidade a ser inspecionada e ao público em geral, nos termos do Decreto 42.847, de 09-02-1998, e de conformidade com a Portaria SPTC 59/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, que realizará Inspeção Técnico-Administrativa nas Equipes de Perícias Criminalísticas subordinadas ao Núcleo de Perícias Criminalísticas de Ribeirão Preto, de acordo com o cronograma para o segundo semestre de 2016, conforme segue abaixo:

Equipe Data Horário Endereço

EPC Bebedouro 17-08-2016 9:30 Rua Duque de Caxias, 870 – Centro – Bebedouro, CEP: 14701-430

EPC Barretos 17-08-2016 15h Avenida Quarenta e Sete, 0808 – Bairro Celina – Barretos, CEP: 14780-755

EPC Franca 19-08-2016 9h Avenida Orlando Dompieri, 2700 – Jardim Barão – Franca, CEP: 14409-003

EPC Ituverava 19-08-2016 15h Rua Conselheiro Antônio Prado, 214 – Centro – Ituverava, CEP: 14500-000

Por ocasião das Inspeções Técnico-Administrativas, os seguintes documentos deverão ser apresentados:

1) Livro de Entrada (Registro de Laudos), gerado pelo sistema GDL, impresso na ordem sequencial (número de protocolo), constando a data de saída dos casos. Em casos onde são lançadas as saídas manualmente, constar também o número da relação de remessa;

2) Livro de Registro de Entrada de Documentos Administrativos (Solicitação de Laudos, mensagens, ofícios e outros documentos);

3) Livro de Registro de Saída de Documentos Administrativos;

4) Livro de Frequência de Funcionários Administrativos (Carreiras não Policiais);

5) Escalas e permutas de plantões dos Servidores de Carreiras Técnico-Científicas e Policiais Civis que prestem serviço nas Unidades das Equipes de Perícias Criminalísticas;

6) Livro Tombo (Bens Patrimoniais);

7) Livro de Uso de Viaturas;

8) Livro de Atas de Reuniões;

9) Livro de Controle de Peças ou similar, dentro da unidade (cadeia de custódia).

Os livros indicados acima deverão ter suas páginas numeradas, rubricadas pelos Chefes das Equipes, constando também nos mesmos os respectivos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando da inspeção, o Diretor concederá audiência pública, sendo facultado aos interessados a apresentação de eventuais reclamações e oferecimento de sugestões sobre as atividades policiais, objetivando sempre o aprimoramento das atividades de Polícia Técnico-Científica. Para o ato, ficam convocados todos os funcionários da unidade. Publique-se e afixe-se cópia desta Portaria na Unidade a ser inspecionada. (Port. 02/2016 – NPC-RP)

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

Divisão de Transportes

Portaria DT-5, de 02-08-2016

O Delegado de Polícia Divisionário da Divisão de Transportes, considerando a necessidade do serviço, resolve:

Artigo 1.º - Designar Maria do Socorro dos Santos Moura, RG 22.721.599, Oficial Administrativo, para fiscalizar a execução do contrato 002/2016, processo DGP 4294/15, a ser executado pela empresa Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT –S.A, CNPJ 09.248.608/0001-04, no que se refere à prestação de serviço de seguro obrigatório de danos pessoais de via terrestre, ou por sua carga a pessoas transportadas ou não – DPVAT.

Parágrafo único: Nos impedimentos legais da servidora acima designada, exercerá suas funções como co-gestor o servidor Everaldo Andrade Junior, RG 18.997.887, Oficial Administrativo.

Artigo 2º- As atribuições do gestor serão aquelas definidas em Lei, principalmente quanto a: assegurar perfeita execução do contrato; registrar eventuais ocorrências; determinar a regularização de falhas, faltas ou defeitos e comunicar ao superior hierárquico situações cujas decisões ou providências refujam a sua competência.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02-08-2016.

Registre-se a portaria em livro próprio, providencie-se a publicação no D.O. e dê-se ciência formal à contratada.

Divisão de Suprimentos

Portaria DS/DAP-12, de 01-08-2016

Designa Gestor e Co-Gestor para acompanhamento da execução contratual, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva (limpeza, ajustes e manutenção) das persianas instaladas na Divisão de Suprimentos/DAP.

O Delegado de Polícia resp. pelo expediente da Divisão de Suprimentos do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil - DS/DAP, U.G.E. - 180376, em cumprimento ao art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e Decretos n.ºs 47.297/02 e 49.722/05 resolve:

Art. 1º- Designar Gestor e Co-Gestor para recebimento e fiscalização da execução contratual, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva (limpeza, ajustes e manutenção) das persianas instaladas na Divisão de Suprimentos/DAP, perante a Empresa ARTE NOSSA SOLUÇÕES PARA HOME E OFFICE LTDA – ME, CNPJ 52.718.178/0001-76, Odair Rodrigues Barbosa – RG: 18.255.008/SSP/SP – Diretor 1 / Setor do Núcleo de Patrimônio e na sua ausência/impedimento legal Marcelo Silva Diniz, RG 21.421.116/SSP-SP, Auxiliar de Serviços Gerais, ambos funcionários desta Divisão de Suprimentos - DS/DAP.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E DE PROTEÇÃO À PESSOA

Comunicado

Proc. DHPP 018/2016. Edital eletrônico de contratações CV 2016OC00033

Termo de Imposição de Multa Decorrente de Descumprimento Injustificado de Prazo Que o Estado de São Paulo, por Intermédio do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, Impõe à Amb Comercial Eletrica Ltda Epp, por Atraso na Entrega dos Materiais Adquiridos, Objeto do Contrato Firmado Através do Convite Eletrônico - BEC 180128000120 16OC00033.

A Delegada de Polícia Diretora do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, em face da Notificação feita à empresa, da qual foi o representante devidamente cientificado, conforme documentos constantes no processo 018/2016, possibilitando à empresa o exercício do contraditório e ampla defesa e, diante da não apresentação de defesa, decidiu pelo não acolhimento, expede o presente Termo para, com amparo no item 9.1 do referido Edital Eletrônico de Contratações e, com fundamento no art. 87, II, da Lei 8.666/93 Aplicar a sanção administrativa de Multa decorrente do descumprimento injustificado do prazo, por atraso de 08 dias, na entrega dos materiais elétricos adquiridos, no valor total de R$ 61,39 conforme cálculo efetuado na forma dos inciso IV, V e VI, do artigo 7º, da Resolução SSP – 333/2005, à EMPRESA AMB COMERCIAL ELETRICA LTDA EPP, estabelecida à Rua Jaime José do Nascimento Feitosa, 625, Jardim Palmares, Ribeirão Preto - SP, CNPJ 01.117.769/0001-57.

Ao valor da multa ora aplicada, proceder-se-á na forma e no prazo estabelecidos no art. 9º da Resolução SSP – 333/2005, sob pena das consequências previstas em seus parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no art. 13 da citada Resolução, estando os autos com vista franqueada ao interessado.

O presente termo, devidamente assinado, é lavrado em 3 vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos e consequências de direito.

Comunicado

Proc. DHPP 018/2016. Edital eletrônico de contratações CV 2016OC00033

Termo de Imposição de Multa Decorrente de Descumprimento Injustificado de Prazo que o Estado de São Paulo, por Intermédio do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, Impõe à Elétrica Itaipu Ltda, por Atraso na Entrega dos Materiais Adquiridos, Objeto do Contrato Firmado Através do Convite Eletrônico - BEC 180128000120 16OC00033.

A Delegada de Polícia Diretora do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, em face da Notificação feita à empresa, da qual foi o representante devidamente cientificado, conforme documentos constantes no processo 018/2016, possibilitando à empresa o exercício do contraditório e ampla defesa e, diante da não apresentação de defesa, decidiu pelo não acolhimento, expede o presente Termo para, com amparo no item 9.1 do referido Edital Eletrônico de Contratações e, com fundamento no art. 87, II, da Lei 8.666/93 Aplicar a sanção administrativa de MULTA decorrente do descumprimento injustificado do prazo, por atraso de 14 dias, na entrega dos materiais elétricos adquiridos, no valor total de R$ 137,76 conforme cálculo efetuado na forma dos inciso IV, V e VI, do artigo 7º, da Resolução SSP – 333/2005, à EMPRESA ELÉTRICA ITAIPU LTDA, estabelecida Av. Padre Antônio José dos Santos, 1163, Cidade Monções, São Paulo - SP, CNPJ: 51.556.033/001-53.

Ao valor da multa ora aplicada, proceder-se-á na forma e no prazo estabelecidos no art. 9º da Resolução SSP – 333/2005, sob pena das consequências previstas em seus parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no art. 13 da citada Resolução, estando os autos com vista franqueada ao interessado.

O presente termo, devidamente assinado, é lavrado em 3 vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos e consequências de direito.

Comunicado

Proc. DHPP 019/2016

Edital eletrônico de contratações CV 180128000120 16OC00035

Termo de Imposição de Multa Decorrente de Descumprimento Injustificado de Prazo Que o Estado de São Paulo, por Intermédio do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, Impõe à Cirurgica São José, por Atraso na Entrega dos Materiais Adquiridos, Objeto do Contrato Firmado Através do Convite Eletrônico - BEC 180128000120 16OC00035.

A Delegada de Polícia Diretora do Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa, em face da Notificação feita à empresa, da qual foi o representante devidamente cientificado, conforme documentos constantes no processo 019/2016, possibilitando à empresa o exercício do contraditório e ampla defesa e, diante da não apresentação de defesa, decidiu pelo não acolhimento, expede o presente Termo para, com amparo no item 9.1 do referido Edital Eletrônico de Contratações e, com fundamento no art. 87, II, da Lei 8.666/93 Aplicar a sanção administrativa de MULTA decorrente do descumprimento injustificado do prazo, por atraso de 09 dias, na entrega dos materiais elétricos adquiridos, no valor total de R$ 33,04 conforme cálculo efetuado na forma dos inciso IV, V e VI, do artigo 7º, da Resolução SSP – 333/2005, à EMPRESA CIRURGICA SÃO JOSÉ, estabelecida Rod. Geraldo Scavone, 2300 -Galpões 23 e 24, Rio Comprido, Jacareí-SP, CNP: 55.309.074/0001-04.

Ao valor da multa ora aplicada, proceder-se-á na forma e no prazo estabelecidos no art. 9º da Resolução SSP – 333/2005, sob pena das consequências previstas em seus parágrafos 1º e 2º, observado o disposto no art. 13 da citada Resolução, estando os autos com vista franqueada ao interessado.

O presente termo, devidamente assinado, é lavrado em 3 vias de igual teor e forma para que produza todos os efeitos e consequências de direito.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL

6ª Delegacia Seccional de Polícia - Santo Amaro

Serviço de Finanças

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Processo: 021/2014 – 6ª SECC

DGP: 4146/2014

Contrato: 004 /2014

2º Termo de Aditamento

Modalidade: Pregão Eletrônico 002/2014

Contratante: 6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA

Contratada: CLARIFTO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - ME

Cnpj: 14.774.761/0001-05

Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Objeto de alteração:

RESOLVEM, de comum acordo, aditar o Contrato 004/2014, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, o que ora fazem nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica alterado o quantitativo do objeto do contrato original, devendo constar no Projeto Básico, no tocante às ÁREAS TOTAIS ABRANGIDAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RENEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

O valor total do contrato, originalmente pactuado em R$ 69.662,89, mensal total atualizado, fica reduzido em 9,73773 %, passando a corresponder a R$ 62.879,31.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor mencionado no caput desta Cláusula Primeira será considerado como base de cálculo para futuros reajustes, de acordo com a periodicidade e o índice previstos na Cláusula Sétima do Contrato 004/2014;

CLAUSULA TERCEIRA -

A CONTRATADA, após a solicitação da CONTRATANTE, aceitou DEIXAR DE RECEBER O VALOR RELATIVO AO REAJUSTE CONTRATUAL, DEVIDO DESDE O MÊS DE JANEIRO ATÉ 14-07-2016 (INCLUSIVE), DANDO QUITAÇÃO TOTAL DO DÉBITO REFERENTE AO PERÍODO.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Projeto Básico alterado/aditado;

b) Planilha de composição dos custos.